

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 25/19		Data da vistoria: 17/04/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 17.127/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificada – Supressão de Árvores Isoladas		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Maria Divina Cunha			
CPF: 521.972.206-91		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, lugar denominado Córrego Feio – Mat. 15.995			
ENDEREÇO:	Primeira entrada a esquerda antes da Comunidade dos Martins, percorrer por 1km.	Nº: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 297396.58 Y: 7916976.34			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
		UPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
Responsável pelo empreendimento Maria Divina da Cunha			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Elias Chaves – CREA 5062419860/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas Rural do empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Córrego Feio – Mat. 15.995, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade desenvolvida é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017 com não passível de licenciamento (Classe 0), com 6 hectares de área útil, sob código G-01-03-1, para o desenvolvimento da cafeicultura.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 08/10/2018, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 17.127/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 17/04/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 9,00,00 hectares do imóvel, de propriedade da Sra. Maria Divina Cunha, brasileira, produtora rural, viúva, residente em Patrocínio – MG, inscrita no CPF 521.972.206-91.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves, CREA 5062419860/D (ART: 14201800000004779044).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Serra Negra, lugar Córrego Feio – Matrícula 15.995, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 297396.58 e Y: 7916976.34, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 09,00,00 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	06,00,00
APP *	01,20,00
Reserva Legal	01,80,00
Total	09,00,00

* De acordo com o CAR, o imóvel utiliza-se da vegetação nativa presente em APPs para compor reserva legal.

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento apresenta 06,00,00 hectares de cafeicultura, desenvolvidos no sequeiro. É importante salientar que, o empreendimento não apresenta nenhuma benfeitoria no local.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico atualmente. Caso seja implantado alguma futuramente, o empreendedor deverá obter as devidas outorgas de direito de uso de recurso hídrico.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-5D86.F0BD.BD4D.4B27.8B63.05E3.CB78.1E77. Apresenta área total de 09,00,00 hectares.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 01,80,00 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Porém, a área cadastrada encontra-se divergente da averbação AV-2/15.995 (28/01/2018) presente no memorial descritivo na matrícula do imóvel.



Figura 02 e 03: Vista reserva legal do imóvel cadastrada no CAR, e reserva legal do imóvel averbada na matrícula, respectivamente. Fonte: *Google Earth Pro*

Desta forma, será solicitado ao empreendedor a correção do cadastro ambiental rural, levando em consideração o memorial descritivo presente na matrícula do imóvel, com área de 1,80,00 ha, não inferior a 20% do total da propriedade, sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 2,24,33 hectares, mas, certa parte da vegetação nativa presente em APP, é utilizada para compor a reserva legal do imóvel. Após correção do CAR, esta área poderá sofrer alteração.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na classe do empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 35 árvores isoladas distribuídas em uma área de 6 (seis) hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5, item II:

“II – Para supressão de mais de 30 (trinta) até 49 indivíduos arbóreos, deverá apresentar o Plano de Utilização Pretendida – PUP com levantamento qualiquantitativo, sendo necessário Anotação de Responsabilidade Técnica.”

Foi apresentado o PUP com inventário florestal dos 35 indivíduos arbóreos requeridos para supressão. O objetivo e justificativa da supressão destes indivíduos, é para viabilizar o manejo da cafeicultura.

Dentre os indivíduos levantados, não houve nenhuma espécie protegida e/ou imune de corte no estado de Minas Gerais. Todas os indivíduos foram classificados de acordo com sua espécie, nome científico, família, coordenadas geográficas, CAP, DAP altura e volume. A madeira gerada será utilizada para comercialização e para infraestrutura interna da fazenda.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **35 indivíduos arbóreos** solicitados para o manejo da atividade de cafeicultura, que gerará um volume total com casca de aproximadamente **28,47 m³**.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 *Resíduos sólidos*

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 *Emissões atmosféricas*

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 *Emissões de ruídos*

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, porém, caso seja construído benfeitorias no local, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

5.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento caso venha ocorrer algum derramamento.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Área de cafeicultura, reserva legal ao fundo.



Foto 02: Área de cafeicultura, árvores esparsas requeridas para supressão.



Foto 03: Área de cafeicultura, APP à esquerda e vista do Jerivá solicitado para supressão.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 35 árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

A compensação será de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (70 indivíduos), totalizando 7 UFM - R\$2.766,47 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais, e quarenta e sete centavos) - revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Retificar o CAR corrigindo as áreas de reserva legal do imóvel, levando em consideração a averbação presente na matrícula do imóvel.	45 (quarenta e cinco) dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Esparsas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA SERRA NEGRA, LUGAR DENOMINADO Córrego Feio – MAT. 15.995 – MARIA DIVINA DA CUNHA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 23 de abril de 2019.